

Informação SVMA/DEPLAN-4 Nº 9415059

São Paulo, 04 de julho de 2018

INF_TECNICA_0061_DEPLAN-4_2018

DEPLAN-G

Sra. Diretora,

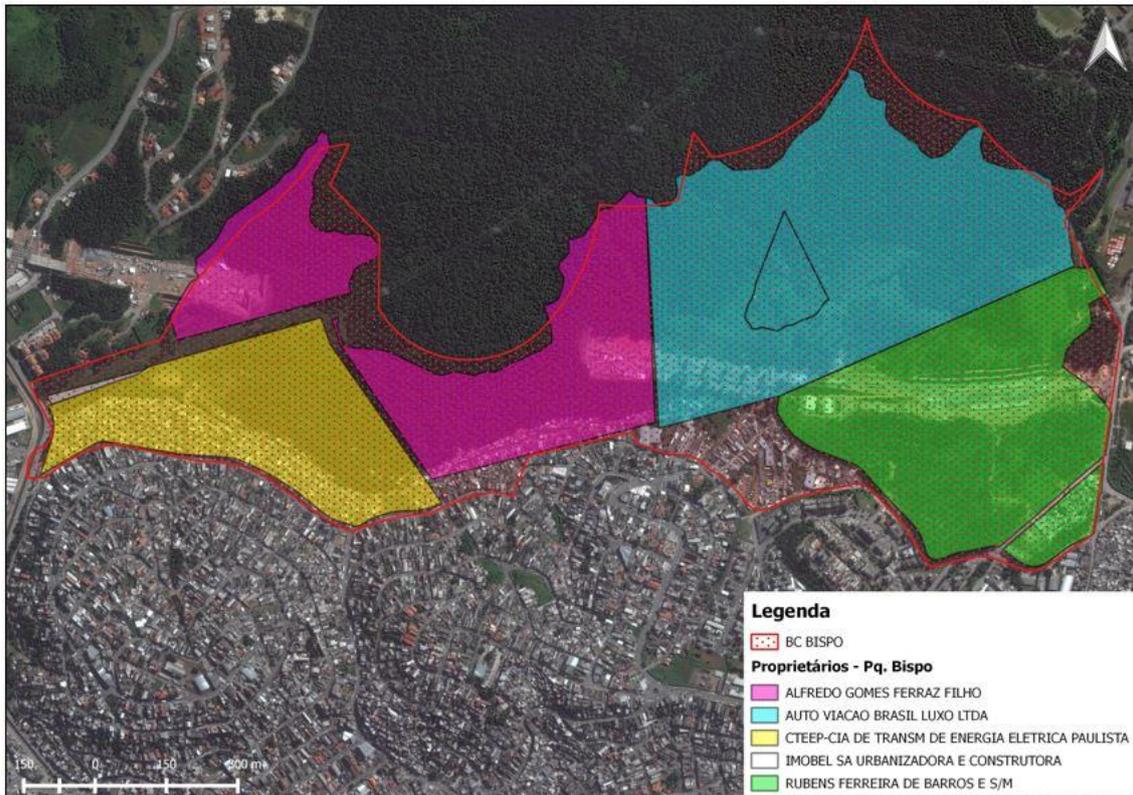
Em atendimento ao solicitado, no que tange as atribuições desta divisão técnica, informamos o que segue:

Em consulta ao Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei 16.050/14), o Parque Linear do Córrego do Bispo, consta como *Parque Proposto: em Implantação*, no Mapa 05 – Rede Hídrica e Áreas Verdes, elencado no Quadro 7 da referida Lei sob o código PQ_CV_01, na Prefeitura Regional de Casa Verde distrito Cachoeirinha.

A área necessária à implantação do Parque Linear Córrego do Bispo foi declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 48.585, de 2 de agosto de 2007, revisto posteriormente pelos Decretos 49.808, de 24 de julho de 2008 e 51.188, de 15 de janeiro de 2010.

O Parque Linear do Córrego do Bispo foi criado pelo Decreto nº 49.530, de 28 de maio de 2008, com área de 1.209.603,57 m².

Foram identificados cinco proprietários dentro do perímetro declarado de utilidade pública (**Figura 1**) foram abertos processos administrativos visando a desapropriação da área para a implantação do parque (**Quadro 1**).



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GeoSAMPA (julho/2018)

Figura 1 - Proprietários identificados na área declarada de utilidade pública para implantação do Parque do Córrego do Bispo

Com o pedido de desistência das desapropriações dos três proprietários, apresentado no **Quadro 1**. No entanto, verifica-se que os decretos já citados foram constatados o prazo de caducidade. Considerando que já ocorreu o lapso temporal de um ano após a caducidade, a área é passível de nova declaração, nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Proprietário	Processo Administrativo	Situação da Desapropriação
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CETEEP	2007.0.335.432-5	Solicitada desistência da desapropriação pelo secretário Ricardo Teixeira conforme o Ofício 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Até a presente data não temos informações da sentença judicial sobre a homologação da desistência.
Rubens Ferreira de Barros	2008-0.048.226-0	Houve imissão na posse parcial , devido à invasão, em 19/01/11.
Auto Viação Brasil Luxo Ltda.	2008-0.046.624-8	Houve imissão na posse em 30/09/10.
Imobel S/A Urbanizadora e Construtora	2010-0.039.516-9	Solicitada desistência da desapropriação pelo secretário Ricardo Teixeira conforme o Ofício 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Processo não ajuizado. Arquivado.
Alfredo Gomes Ferraz Filho	2008-0.310.569-6	Solicitada desistência da desapropriação pelo secretário Ricardo Teixeira através do Ofício 112/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Desistência homologada pela justiça em agosto/2014. Processo judicial extinto.

Quadro 1 - Processos de desapropriação para o Parque do Bispo e situação atual

Cerca de 60% da área declarada de utilidade pública já teve imissão na posse à Municipalidade - propriedades de Rubens Ferreira de Barros e Auto Viação Brasil Luxo (**Quadro 1**).

De acordo com a camada Hidrografia/Drenagem do Portal GeoSampa, aproximadamente 38% da área declarada de utilidade pública estão inseridos em áreas de preservação permanente - APP^[1] decorrentes de cursos d'água e nascentes.

Visando a identificação de vegetação, cerca de 60% da área declara de utilidade pública está coberta por remanescentes da Mata Atlântica, referente à categoria de Mata Ombrofila Densa (mapeamento do Plano Municipal da Mata Atlântica).

Pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei nº 16.402/2016), a área em questão está inserida em ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental, localizada na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental.

O Parque Linear do Córrego do Bispo em implantação encontra-se integralmente na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Cantareira.

De acordo com o relatório [9006708](#) há invasões das áreas com vegetação e seu conseqüente desmatamento ao norte do córrego do Bispo, ocupação das margens do córrego e seu leito (área alagável), além de moradias em locais de alto risco geológico-geotécnico.

Conforme o solicitado [9300281](#), sobrepomos o perímetro do Decreto de Utilidade Pública nº 51.118/2010 com as plantas expropriatórias para o Parque Linear do Bispo, as áreas com imissão na posse da municipalidade e as desistências das desapropriações (**Anexo I**).

Ressaltamos que as áreas atingidas pelo DUP nº 51.188/2010 são interceptadas pelas faixas de domínio do Rodoanel e Ferroanel Norte (**Anexo I**).

A partir do exposto acima, entendemos que existem requisitos socioambientais e de legislação urbana e ambiental para que se retome a implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo.

Era o que tínhamos para informar, para prosseguimento.

Att.,

Márcia R. S. Fonseca

SVMA/DEPLAN-4

[1] Definição conforme lei Federal 12.651/2012 - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Informação SVMA/DEPAVE-1 Nº 9426037

São Paulo, 04 de julho de 2018

DEPAVE-1
Sra Diretora

Em atendimento ao questionado, no que compete as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras, quanto à implantação do Parque Linear Córrego do Bispo, vale esclarecer preliminarmente que:

- de acordo com o Decreto Municipal nº 49.530, de 28 de maio de 2008, objetiva-se a implantação do Parque Linear Córrego do Bispo, na Prefeitura Regional de Casa Verde/Cachoeirinha, em área de 1.209.603,57m² localizado ao longo da Estrada da Sede, Avenida Francisco Machado da Silva e Rua Taquaraçu de Minas;
- informamos também que o referido parque pertence ao conjunto de parques municipais planejados em zona de amortecimento da Serra da Cantareira, denominados parques da Borda da Cantareira.

1. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DO TERRENO E INFORMAÇÕES DO PROJETO:

A gleba total do parque é caracterizada por topografia bastante acidentada, englobando topos de morro, encostas íngremes, pequenos vales e áreas de brejo. Possui rede hídrica bastante diversificada, englobando o Córrego do Bispo, que dá nome ao parque, e todos os córregos contribuintes. A cobertura vegetal apresenta-se, na maior parte da gleba, preservada e forma, junto com a mata do Parque Estadual, um grande contínuo verde.

O projeto paisagístico do parque prevê um zoneamento (conforme planta encartada às fls. 05) para a gleba definido pelas intensidades de uso que se deseja para cada trecho do parque. Assim, estipularam-se três tipologias de zoneamento: Proteção Máxima, Uso Moderado e Uso Intensivo.

Levando-se em conta as áreas que já possuem interferência humana, a topografia da área e os acessos do entorno, definiu-se, também, a localização dos núcleos do parque que concentrarão os diversos equipamentos. Dessa forma, temos:

NÚCLEO PEIXINHO	Área de Uso Intensivo Área de Uso Moderado
NÚCLEO FAZENDINHA	Área de Uso Moderado
NÚCLEO ESTRADA DA SEDE	Área de Uso Intensivo
NÚCLEO SANTA INÊS	Área de Uso Intensivo Área de Uso Moderado

O **Núcleo Peixinho** está definido em uma área que se apresenta hoje praticamente toda ocupada por habitações irregulares. Pelo zoneamento definido, esse núcleo compreenderá uma grande área de Uso Intensivo e área de Uso Moderado. Há um Projeto Básico, contratado pela Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, desenvolvido pela empresa Hidrostudio, que propõe a remoção de todas as famílias e a construção de unidades habitacionais em alguns pontos da própria gleba, objetivando a relocação de metade das famílias nesse mesmo local. No entanto, diante do tempo decorrido, do crescimento do número de ocupações na área, outro projeto deverá ser desenvolvido

O **Núcleo Fazendinha**, que compreende uma área de Uso Moderado, será um equipamento voltado a atividades de educação ambiental. Ainda que exista Projeto Executivo de Paisagismo, desenvolvido pela EMURB, para toda a área, esse projeto não compreende o projeto de reforma das edificações, sendo necessário contratar-se um projeto de restauro específico para essas edificações uma vez que não se poderá executar a obra de paisagismo do entorno antes de se reformar as edificações existentes.

2. QUANTO AOS ENCAMINHAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE E ÀS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA COORDENADORIA/DIVISÃO:

- A área possui sua obra de **Cercamento e Construção de Guaritas** – PA 2008-0.111.094-3, Contrato 058/SIURB/10 – finalizada.

- Encaminhamos e finalizamos a Contratação dos Projetos Básicos completos das Edificações Padrão (Administração, Galpão de Funcionários, Galpão de Serviços, Salão de eventos, Espaço Multiuso - Biblioteca, Espaço Multiuso - Orquidário, Espaço Multiuso - Depósito, Espaço Multiuso - Bicletário, Restaurante, Lanchonete, Sanitário Grande, Sanitário Pequeno, Portaria, Guarita, Quiosque, Pergolado, Mirante) para o conjunto de áreas denominado Parques da Borda da Cantareira, através do PA 2010.0.133.609-3.

- Nos arquivos desta Coordenadoria consta o Levantamento Planialtimétrico Cadastral de parte da referida área, no entanto, este levantamento deverá ser atualizado (recontratado), tendo em vista as modificações provenientes da implantação do Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte.

- Embora haja projeto Básico/Executivo para algumas áreas específicas – Núcleo Peixinho e Fazendinha – não há orçamento para contratação de Projeto Básico que abranja a totalidade da área. Isso porque, o projeto de implantação do referido parque, constante do PA 2010-0.140.060-3 – Contratação de Projeto Básico para o Parque Linear do Bispo – está **aguardando definições quanto às tratativas da superior administração em relação à implantação do Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte**, para compatibilização com os estudos já desenvolvidos previamente, sem previsão de retomada.

- Por estar em fase de estudo preliminar, não há orçamento também para execução da obra.

Vale ressaltar que não há definições quanto às tratativas entre a DERSA e a superior administração em relação à implantação do Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte, e as medidas compensatórias de tal obra. Esse fato acaba dificultando qualquer encaminhamento desta Divisão em relação à área em questão.

Diante do acima exposto, restituímos o presente para prosseguimento.

Informação SVMA/DEPAVE-5 Nº 9434931

São Paulo, 04 de julho de 2018

DEPAVE-G

Srº Diretor,

Em atendimento ao questionado, no que compete as atribuições deste DEPAVE-5, quanto à implantação do Parque Linear Córrego do Bispo, vale esclarecer preliminarmente que:

- Por se tratar de um parque que não foi implantado em sua totalidade e que necessita da definição de área, infraestrutura e condições mínimas de permanência de funcionários, a Divisão de Gestão de Parques (DEPAVE-5), por decisão superior, destinou de forma devidamente justificada para a proteção básica da área contrato de vigilância e designou minimamente a equipe volante de roçagem para permitir melhor visibilidade de trabalho dos vigilantes.

QUANTO AOS ENCAMINHAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE E ÀS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA DIVISÃO:

O referido parque sofre forte pressão de invasão, sendo quase que diário o contato com a Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar. Que auxiliam no controle e combate a crimes ambientais. Essa divisão realizou diversos boletins de ocorrências, conforme Anexo I a fim de criar registros e auxiliar em futuras ações.

Em reunião na Prefeitura Regional da Casa Verde, dia 21/06/2018, iniciamos tratativas para cercamento de uma das áreas do parque, onde estavam presentes os seguintes órgãos Prefeitura Regional da Casa Verde, Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Supervisão de Habitação, Coordenadoria de Governo local, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e Sabesp.

Iniciamos a reunião falando sobre as invasões e problemas que estamos enfrentando na área que já é de posse da municipalidade, colocamos todas as situações e problemas que estamos encaminhando junto a GCM Ambiental e a Polícia Militar.

As cobranças e denúncias que a secretaria vem recebendo são frequentes, essa divisão junto a GCM e PM vem realizando diversas ações a fim de coibir novos delitos.

Depois de ilustrarmos todas as situações, solicitamos o apoio aos demais parceiros para iniciar a instalação do gradil. Porém para iniciarmos o trabalho necessitamos de alguns dados como, quantidade de material para fazer a base da mureta e quantidade de barracos feitos de lona e madeira que existem na área em posse da municipalidade. Após levantamento dos quantitativos, iniciaremos novas tratativa.

DIVISÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA NORTE – 2 FISCALIZAÇÃO

Informação Técnica nº 099/DGD-Norte 2/2018

1) Dados Referenciais

Processo Administrativo SEI nº 6027.2018-0008044-3

Interessado: Controladoria Geral do Município – GCM/AUDI

Assunto: Análise sobre a situação atual e as atividades já realizadas nos eixos fiscalização para conter o avanço de ocupações irregulares no Jardim Peri Alto/Região do Córrego do Bispo.

Endereço da Ocorrência: Ruas Gervásio Leite Rebelo e Taquaraçu de Minas, Jardim Peri Alto, São Paulo, SP.

Prefeitura Regional: Casa Verde/Cachoeirinha

2) Providências adotadas

Com o objetivo de atender ao solicitado pela Controladoria Geral do Município – GCM/AUDI, informamos que foram realizadas ações fiscalizatórias promovidas pela equipe deste DGD-Norte 2 às Ruas Gervásio Leite Rebelo, s/nº e Taquaraçu de Minas, s/nº, Jardim Santa Cruz, São Paulo – SP., onde foi constatado destruição de vegetação nativa objeto de especial preservação sem autorização da autoridade ambiental competente, com objetivo de promover ocupações irregulares em área caracterizada com Área de Preservação Permanente - APP, situada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Cantareira, também inserida no Mapa de Vegetação Significativa do Município e cujos proprietários são a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CETEEP e Alfredo Gomes Ferraz Filho, conforme lavratura dos Autos de Inspeção nºs 019034/14 (21/10/14), 019680/14 (22/10/14) , 021383/14 (14/11/14).

Dessa forma, foram impostas multa e embargo a cada uma das áreas e seus respectivos proprietários, no valor de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil reais para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CETEEP (Auto de Infração nº 034368/14 e Auto de Multa nº 67-010.960-6) e R\$ 1.482.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e dois mil reais) para Alfredo Gomes Ferraz Filho (Auto de Infração nº 034138/14 e Auto de Multa nº 67-011.211-9), bem como o Embargo de Obra nº T-000296/14 à CETEEP (Auto de Infração nº 034366/14) e o Embargo de Obra nº T-000294/14 ao Sr. Alfredo Gomes Ferraz Filho (Auto de Infração nº 034367/14).

Para tanto, foram atuados os Processos Administrativos nºs 2015-0.010.885-1 e 2014-0.235.681-8, respectivamente, em nome da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CETEEP e de Alfredo Gomes Ferraz Filho, cujas propriedades correspondem à área tratada no Processo Administrativo nº 2007-0.238.097-7.

DIVISÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA NORTE – 2 FISCALIZAÇÃO

Em continuidade às frequentes ações fiscalizatórias realizadas à Rua Taquaraçu de Minas, s/n, Jardim Santa Cruz, nesta Capital, especificamente na propriedade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, INCRA 638.358.009-008-5, local conhecido como Parque Linear do Córrego do Bispo, foram realizados duas ações de desfazimento em ocupações irregulares instaladas no terreno.

Considerando-se os procedimentos de fiscalização, durante as ações de desfazimento realizadas em 26.04.17 e 30.06.17, foram lavrados os Autos de Inspeção nºs 042952/17 e 03767/17 e de Intimação nº 17689/17, a fim de que a CTEEP procedesse a remoção e a destinação adequada do material resultante das demolições dos barracos.

Considerando-se, ainda, os danos ambientais promovidos pelas ocupações irregulares no terreno da CTEEP, caracterizados por destruição e danos à vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e à floresta nativa em Área de Preservação Permanente, em nome da CTEEP, foram lavrados os Autos de Infração nºs 17692/17 e 17693/17, com os respectivos Autos de Multa nºs 67-004.475-0 e 67-004.476-8, nos valores de R\$ 3.730.650,00 (três milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), respectivamente, enquadrados nos exatos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, em seus Artigos 49 e 43, na devida ordem, bem como elaborado o Relatório de Vistoria Técnica nº 14/DGD-Norte 2/2017.

Mediante o exposto, informamos que as ações fiscalizatórias referentes à Área de Preservação Permanente situada às margens do Córrego do Bispo, nas proximidades das Ruas Gervásio Leite Rebelo e Taquaraçu de Minas, Jardim Peri Alto, nesta Capital estão sendo tratadas nos Processos Administrativos nºs 2015-0.010.885-1 e 2014-0.235.681-8, autuados respectivamente, em nome da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CETEEP e de Alfredo Gomes Ferraz Filho.

Com o objetivo de instruir o SEI nº 6027.2018-0008044-3, foram anexadas cópias dos Autos de Inspeção nºs 019034/14, 019680/14, 021383/14, 042952/17 e 03767/17; de Intimação nº 17689/17; de Infração nºs 034138/14, 034366/14, 034368/14, 034367/14, 17692/17 e 17693/17; de Multa nºs 67-011.211-9, 67-010.960-6, 67-004.475-0 e 67-004.476-8; dos Termos de Embargo de Obra nºs T-000296/14 e T-000294/14, bem como dos Relatórios de Vistoria Técnica nºs 56/DGD-Norte/2014 e 14/DGD-Norte 2/2017.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

*Eng. Agro. Andressa Freitas de Lima Rhein
Analista de Meio Ambiente
Coordenadora de fiscalização
RF 793.464.5/1
SVMA /DGD-Norte-2*